

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Econômico Sustentável				
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	23.128.0343.0014.015080			
	0.1.00	33.90.39		299.750,00
<b>Subtotal</b>				299.750,00
<b>Órgão</b>	45000	Secretaria de Estado da Educação		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0104.011562			
	0.1.20	44.90.52		11.000.000,00
<b>Subtotal</b>				11.000.000,00
<b>Órgão</b>	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.0988.011478			
	0.1.00	33.90.91		4.000.000,00
<b>Subtotal</b>				4.000.000,00
<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0140.0178.014471			
	0.3.00	44.90.34		300.000,00
<b>Subtotal</b>				300.000,00
<b>Total</b>				15.934.950,00
<b>Anexo II – Redução</b>				
<b>Ato Normativo</b> 2021AN000964				
<b>Órgão</b> 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública				
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0002.004387			
	0.1.11	33.50.41		35.200,00
	06.128.0704.1031.011774			
	0.1.11	33.90.15		100.000,00
	0.1.11	33.90.39		200.000,00
<b>Subtotal</b>				335.200,00
<b>Órgão</b>	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
	18.128.0850.0006.005024			
	0.1.00	33.90.36		136.000,00
	0.1.00	33.90.49		39.000,00
	23.692.0343.1134.015081			
	0.1.00	33.90.39		74.750,00
	23.183.0343.1135.015083			
	0.1.00	33.50.41		50.000,00
<b>Subtotal</b>				299.750,00
<b>Órgão</b>	45000	Secretaria de Estado da Educação		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0103.011567			
	0.1.20	44.90.52		11.000.000,00
<b>Subtotal</b>				11.000.000,00
<b>Órgão</b>	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.1076.014240			
	0.1.00	33.40.41		4.000.000,00
<b>Subtotal</b>				4.000.000,00
<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>	<b>Valor</b>
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0110.0009.015103			
	0.3.00	44.90.51		300.000,00
<b>Subtotal</b>				300.000,00
<b>Total</b>				15.934.950,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
<b>Subação</b>				
004387	Gestão estratégica, controle e suporte administrativo			BM
005024	Encargos com estagiários			SDE
011478	Atendimento das ações judiciais			
011562	Operacionalização da educação básica			SED
011567	Transporte escolar dos alunos da educação básica			SED
011774	Instrução e ensino			BM
013115	Gestão de risco contra incêndio e pânico			
014076	Gestão das atividades de resposta a emergências			
014240	Emendas parlamentares impositivas da Saúde			
014471	Reabilitação/aum capac			SC283, tr BR153 Concórdia Seara Chapecó S.Carlos Palmitos Mondai
015080	Apoio projetos de educação, assessoria técnica e pesquisa			
015081	Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação			
015083	Mapeamento e Cadastro de Empreendimentos de Eco-			

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
nomia Solidária CADSOL				
015103	Pavimentação da SC350, trecho Aberlardo Luz Passos Maia			
<b>*Fonte Recurso</b>				
0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro			RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente			
0.1.20	Cotaparte da contribuição do SalárioEducação recursos do tesouro exercício corrente			
0.3.00	Recursos ordinários recursos do tesouro exercícios anteriores			
<b>**Natureza Despesa</b>				
33.40.41	Contribuições			
33.50.41	Contribuições			
33.90.15	Diárias Militar			
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica			
33.90.49	AuxílioTransporte			
33.90.91	Sentenças Judiciais			
44.90.34	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização			
44.90.51	Obras e Instalações			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
Cod. Mat.: 768069				

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA**; Termo de compromisso nº 05/2021 – Data da Rescisão: 24/09/2021.

Cod. Mat.: 767894

## Saúde

### Portaria SES nº 1070 de 27 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 7º, inciso V da Portaria SES nº 1015 de 13 de setembro de 2021.

Onde se lê:

V - É proibida a aglomeração de torcedores nas sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios dos jogos ou contíguas aos mesmos, neste dia, deve permanecer fechada, sem movimentações ou aglomerações locais;

Leia-se:

V - As sedes das torcidas organizadas estão autorizadas para funcionamento, inclusive em dia de jogos, respeitando a ocupação máxima simultânea de 30% de lotação do espaço, conforme alvará do corpo de bombeiros, sendo proibida a aglomeração de torcedores no local.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRE MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 768278

### Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

Estabelece regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação da população catarinense contra a Covid-19 é a principal medida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Parágrafo único.** Estabelecimentos ou entidades que promoverem eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral deverão respeitar o percentual de capacidade máxima para ocupação simultânea do ambiente de acordo com o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, e demais regras dispostas no Decreto nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1º e 8º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, ou outro que o substitua.

**Art. 3º** Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência, respeitando o percentual de ocupação máxima simultânea prevista no calendário de retomada de eventos;
- II. Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
- III. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;
- IV. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos;
- V. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- VI. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno e trabalhando, preferencialmente, com reservas antecipadas;
- VII. Sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação por parte dos clientes;
- VIII. Afixar próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
- IX. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, refeitórios, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);
- X. Priorizar, quando possível, a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação, mantendo um distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as mesas. Para utilização da via pública, os estabelecimentos devem buscar autorização com os órgãos municipais competentes, mantendo medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19, e o limite de ocupação;
- XI. Manter os ambientes sob ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo, podendo utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para a área externa do ambiente para aumentar a eficiência da circulação do ar;
- XII. Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deve estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
- XIII. Intensificar a higiene dos ambientes e, quando possível, mantê-los ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;
- XIV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do Buffet, balcões, tomadas, máquinas, equipamentos e outros) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);